

## Resolução SESI/CN nº 0046/2018

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., referente à Notificação de Débito nº 19.842/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 31/07/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2018 - DIDEN e a Proposição nº 07/2018, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., em razão da Notificação de Débito nº 19.842/SP, relativa à contribuição devida ao SESI em razão do seu não recolhimento sobre as parcelas nela indicadas (Convênio de Arrecadação Direta);

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Diretoria Jurídica do SESI – departamento regional de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa;

**CONSIDERANDO** que a empresa MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0076/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Processo SESI/CN0113/2018, que afastou os argumentos levados a efeito;

oppel



## RESOLVE

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 19.842/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0076/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 19.842/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 31 de julho de 2018.

João Henrique de Almeida Sousa

Presidente